



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

PROCURADORIA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO Nº 38/2024/PJMGN

Procedimento Licitatório nº 6/2021-130103

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE.

BREVE RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico em atenção ao disposto no parágrafo único, do art. 38 da Lei nº 8.666/93, para análise da possibilidade de realização de Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência dos Contratos Administrativos nº 2021150101 – 2021150102 – 2021150103, celebrado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE e a empresa OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS S/S.

Passa-se ao parecer.

Preliminarmente, destacamos que os contratos foram firmados sob a égide da extinta Lei 8.666/93, portanto, conforme entendimento jurisprudencial, tais contratos podem ser balizados pelas regras da extinta lei de licitações.

A nova Lei de licitações, no seu art. 190 também enfatiza que os contratos assinados ainda na lei anterior (Lei nº. 8.666/93), deverão continuar sendo regidos pela mesma.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei 8.666/93, admite tal possibilidade desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



PROCURADORIA MUNICIPAL

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A celebração do referido Termo Aditivo de Prazo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originalmente previstos.

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Igualmente, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, a presente prestação mandamento contido no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.

Analisando os autos, OPINA-SE pelo prosseguimento do feito, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

PROCURADORIA MUNICIPAL



os documentos reguladores fiscais da empresa, e conseqüentemente pela prorrogação do contrato e realização dos Termos Aditivos de Prazo dos Contratos nº 2021150101, 2021050102 e 2021150103, por não encontrar óbices legais no procedimento, devendo o extrato de vigência do termo aditivo ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Garrafão do Norte, 26 de dezembro de 2024.